



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1238/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.204/2023 e dá outras providências."

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.204/2023 passa a ser numerado como §1º, mantendo-se no restante a sua redação.

Artigo 2º - Acrescenta o §2º ao artigo 3º, da Lei Ordinária n.º 1.204/2023 com a seguinte redação:

"§2º. Fica assegurada a matrícula na escola mais próxima de sua residência para o aluno com deficiência ou diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA) bem como de todos os seus irmãos em idade escolar, ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idoso, sendo que a prova da proximidade deve ser feita por meio de apresentação de comprovante de residência."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 28 de outubro de 2024.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal